



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

PROCESSO	: 10.456-6/2012
INTERESSADO	: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO (Contas Anuais de Gestão - exercício 2012)
RELATOR	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

RELATÓRIO

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo **Sr. Roberto Crancio Maciel**, ex-Secretário Adjunto do Núcleo Ambiental/Ordenador de Despesas, contra o Acórdão 4.162/13, que julgou regulares com determinações e recomendações legais, as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, exercício 2012.

Nas razões recursais (fls. 2.400-2.404), o recorrente afirmou que o Acórdão deve ser reformado para isentá-lo da multa de 11 UPF's-MT, aplicada em razão da ineficiência do controle do Sistema de Patrimônio (item 8.14.2), argumentando que as falhas ocorreram por culpa da empresa Link Data Informática e Serviços Ltda., contratada pela Secretaria de Estado de Administração.

Na análise técnica do recurso (fls. 2.441-2.451), a Secex certificou que existem nos autos documentos que provam que os serviços foram executados pela empresa citada, e que o contrato estava sob a gestão da SAD, por isso manifestou-se no sentido de afastar a responsabilidade do recorrente quanto ao apontamento.

O Ministério Público de Contas, no Parecer 501/14 (fls. 2.453-2.457), do Procurador-geral Substituto Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo conhecimento e provimento do recurso, para afastar a multa descrita no item 8.14.2, do Acórdão recorrido.

É o relatório.